



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 011/2022**

**Dispensa de Licitação nº 018/2022**

**Processo Administrativo nº 9120/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A  
SENHORITA ANA CAROLINA NUNES.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **RENATO SCHMIDT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 076.280.427-08 e do RG nº 1465827/SSP-ES, residente e domiciliado no Córrego Groner, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, daqui por diante designado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro a Senhorita **ANA CAROLINA NUNES**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do CPF nº 121.902.017-64, e do RG nº 20327753 SSP MG, residente e domiciliada no Córrego Ipiranga, Município de Vila Valério-ES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, os serviços em epígrafe, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico de interiores para a nova sede da Câmara Municipal de Vila Valério.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 9120/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, o valor total de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**;

4.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito em favor da CONTRATADA em parcela única, após a conclusão de todas as etapas do serviço contratado, por meio de transferência Bancária para conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Termo de Referência, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Câmara Municipal de Vila Valério, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

100100.0103100012.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 09



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 – Os serviços serão executados conforme os prazos estabelecidos no item 12 do Termo de Referência.

9.2 - O recebimento estará condicionado à prestação dos serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização dos serviços, o qual comprovará a execução nos termos deste Contrato, atestando pela aceitação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 - O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, bem assim a indenização de danos acarretados a terceiros.

9.5 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução dos serviços.

11.1.2 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. 5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1- Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato.

11.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMVIVA/ES.

11.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.4 - Cumprir o prazo de execução dos serviços contratados, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.2.5 - Respeitar as normas de controle de serviços da CMVIVA/ES.

11.2.6 - Coletar in loco as informações sobre os projetos, sempre que solicitado pela Contratante.

11.2.7 - Finalizar e imprimir as plantas somente após aprovação.

11.2.8 - Possuir, por ocasião da contratação, e manter durante o curso do Contrato, profissionais responsáveis pela elaboração dos diversos projetos.

11.2.9 - Executar todos os serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações;

11.2.10 - Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente e cabível ao objeto do contrato;

11.2.11 - Propor a Câmara Municipal de Vila Valério alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos envolvidos;

11.2.12 - Apresentar a cotação e/ou composição de custos dos itens de serviços que não constarem na listagem de codificação do LABOR/ITUFES;

11.2.13 - Alertar a Câmara Municipal de Vila Valério quanto às condições de cumprimento do cronograma físico do Projeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.14 - Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados.

11.2.15 - Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;

11.2.16 - Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

11.2.17 - Providenciar transporte e alimentação dos seus empregados;

11.2.18 - Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.2.19 - Proporcionar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização de uniformes, acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com crachá de identificação;

11.2.20 - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

11.2.21 - Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidor previamente designado através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2. Compete ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, o qual, verificando a necessidade, cientificará à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.3. Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, a qual deverá ser aplicada nos seguintes casos: descumprimento do prazo de assinatura do contrato e do prazo estipulado para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer o objeto desta contratação.

b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

13.2. A multa será calculada pela fórmula:  **$M = 0,01 \times C \times D$** , sendo que **M = Valor da Multa**, **C = Valor da Obrigação** e **D = Número de Dias em Atraso** e sua aplicação não afasta a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com a CMVIVA.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do item 14.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, em 01 de setembro de 2022.

---

**RENATO SCHMIDT**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**ANA CAROLINA NUNES**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_